Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002513/2006

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 001010/2006	Data: 10/10/2006

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A REVERSÃO DE ÁREA DOADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão Permanente:

MISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
MISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 10/10/06
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em 13/11/06
Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001036/2006

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2513, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. NEUZA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2513 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2006

VERª. NEUZA VARGAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 de outubro de 2006

Ver. LEANDRO FÉLICIO
1º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Butiá, 04 de outubro de 2006.

PROTOCOLO
Em 04 / 10 / 06 às 11:00 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHORA PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata de Autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal faça a reversão de área cedida à Companhia de Habitação do estado do Rio Grande do Sul – COHAB, uma área de terra situada entre as Ruas Manoel Correa e Perimetral do III Exército, nesta cidade, para o fim específico de atendimento à população de baixa renda, servindo para construção de conjuntos habitacionais "PROMORAR", tendo em vista que referida área está abandonada e sem qualquer utilização, apesar de ter sido doada a mais de um 20 anos.

Ademais, tem-se projeto voltado à população de baixa renda para a mesma área em estágio avançado.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

APROVADO
Em 9/11/16
Ver. NEIZA VARGAS
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 251/16

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A REVERSÃO DE ÁREA DOADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na reversão de cedência da área descrita na Lei 625, de 11 de setembro de 1985, restando a mesma revogada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Daniela
DANIELA PINTO MIRANDA
Procuradora do Município
OAB/RS nº 39.111

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereadora Irani Martins Medeiros
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 001010/2006.

OBJETO: Projeto de Lei nº 002513/2006 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a reversão de área doada e dá outras providências.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 11 de outubro de 2006.

Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em 11/10/06

Por: _____

Devolvido em 23/10/06

À: _____

Eliseu Andrin
DIRETOR ADMINISTRATIVO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Vistos.

A Secretaria desta Casa deverá providenciar a juntada de cópia do ato de doação da área que se busca a reversão.

Eventualmente, não havendo registro, deverá diligenciar junto ao Poder Executivo.

Após, retornem, com urgência.

Butiá, 23/10/06

Pedeiros.
Vers. Presidenta CCJEF

OBS: ATENDIDO E ESTAMOS RETORNANDO P/ COMISSÃO DE CONST., JUST. E RED. FINAL EM 01/11/06.

Recebido p

Elisa Andrin
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 625

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA À COHAB PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS "PROMORAR".

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso tribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica , em seu artigo 8º, ítem III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a panhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul- COHAB , e terra de 31.991,62M2 (trinta e um mil, novecentos e noven- rgula sessenta e dois metros quadrados), parte de um todo área remanescente de 168.180,00M2, de propriedade do Municí- me matrícula nº 250, sob R.3, livro 2 do Registro Geral do Registro de Imóveis, situada entre as Ruas Manoel Correa e do IIIº Exército, nesta cidade, conforme mapa anexo.

Parágrafo Único - A área de terra mencionada no artigo 1º, specífico para atendimento à população de baixa renda, ser- onstrução de conjuntos habitacionais "PROMORAR".

Artigo 2º - Caberá à Companhia de Habitação do Estado do o Sul-COHAB, o compromisso da utilização dos critérios ade- iagem, cadastramento o liberação apenas às pessoas de com- a renda familiar.

Artigo 3º - A Companhia de Habitação do Estado do Rio Gran- IAB, terá um prazo de um (1) ano para que seja, no mínimo, construções do conjunto habitacional PROMORAR, no referido ar da data da escritura.

arágrafo Único - Se dentro do prazo estabelecido no artigo mplantado o "PROMORAR", a referida área retornará ao patri al, com as despesas por conta da COHAB.

tigo 4º - As despesas decorrentes da transferência desta por conta da parte adquirente.

. . .

Digitalizado com CamScanner

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de ção, revogadas as disposições em contrário.

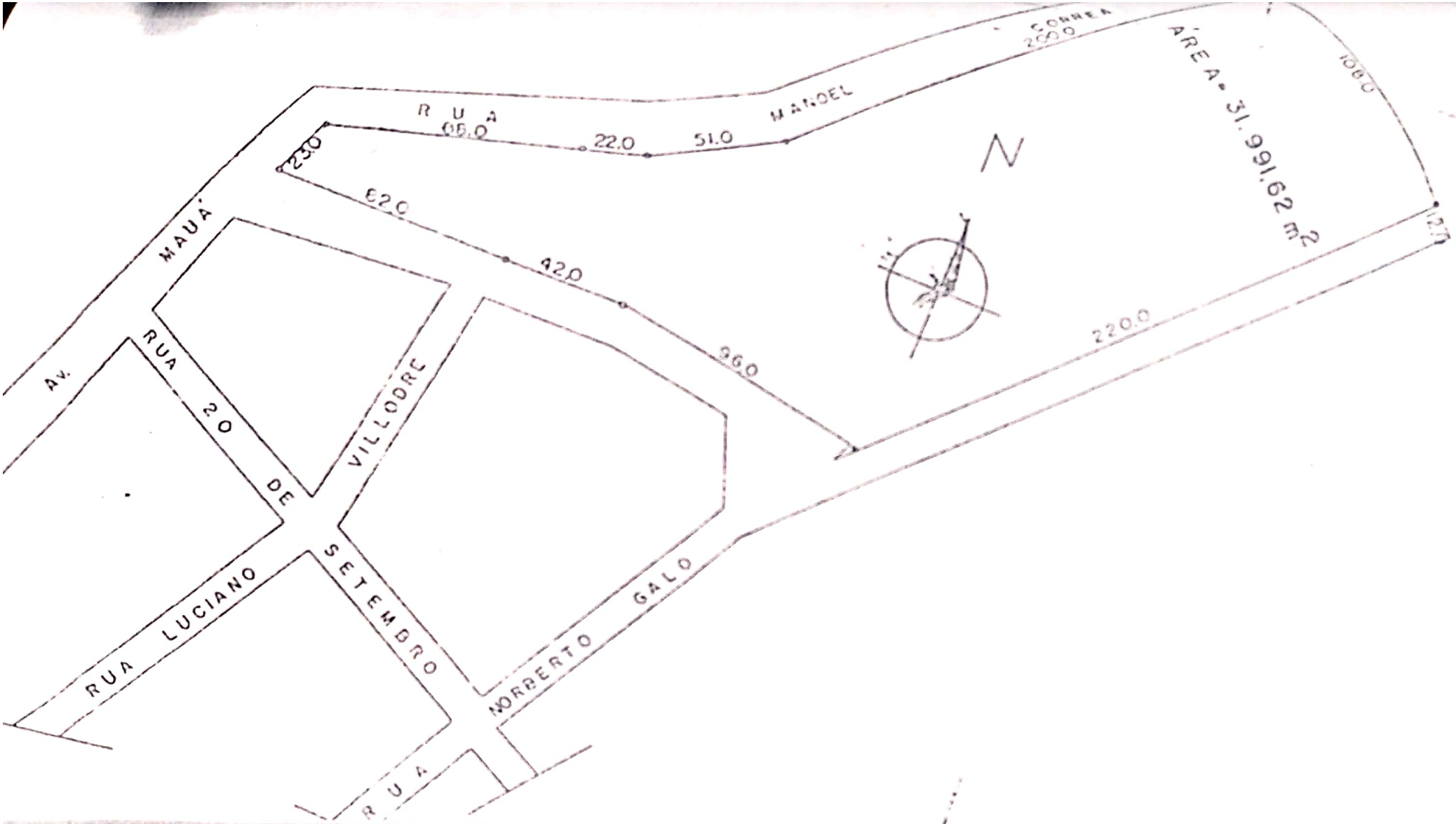
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11 de setembro de 1985

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

E PUBLIQUE-SE
setembro de 1985

ILVA AMADOR
de Administração

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 641

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 621/85 DE 11/09/85.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso [illegible] atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica [illegible], que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei [illegible] nº 621/85 de 11 de setembro de 1985, no que concerne a área [illegible] terra contida no referido artigo, onde lê-se: 'uma área de [illegible].991.62m2 (trinta e um mil novecentos e noventa e um vírgula [illegible]enta e dois metros quadrados)', LEIA-SE: 'uma área de terra de [illegible]92 (trinta e um mil oitocentos e noventa e quatro metros [illegible]).'

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 621/85, [illegible] setembro de 1985, permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de [illegible]ação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de junho de 1986

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

[illegible]-SE E PUBLIQUE-SE
[illegible] junho de 1986

[illegible]ELVA AMADOR
[illegible] de Administração

Digitalizado com CamScanner

19 83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — MUNICIPIO DE BUTIÁ

Registro de Imóveis

BEL. DARCI ROMALDO KUNZLER
Oficial

Nº 13.250

Título ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Adquirente PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Transmitente AGROPECUÁRIA BUTIÁ LTDA

Oficial

QUEIRA LER COM ATENÇÃO!

Os atos sujeitos à transcrição só transferem o domínio da data em que se registrar a tura.

Enquanto não se registrar o título de transmissão de Imóvel o alienante continua ser o como dono do Imóvel, e responde pelos seus encargos (Artigo 860 § único do Código Civil).

NOTA IMPORTANTE - Não tendo o comprador registrado a escritura, pode-o vendedor fazer a do Imóvel a outrem, Não comete fraude quem se aproveita de uma vantagem oferecido pela ler, o o fº comprador imputar a si a falta de diligência em não registrar sua escritura. (Ac. Tribunal de do Estado de São Paulo em 26-10-1904).

Digitalizado com CamScanner

Doação de 300 m².
21.08-21 Gs.

Doação de 31.894,00 m²
à 16-7-86 Gs.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
MUNICIPIO E COMARCA DE BUTIÁ
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã Oficial Designada
COMARCA DE BUTIÁ

Digitalizado com CamScanner

Tab. Deisi. Jeani Ma. da Silva

NÚMERO 7.494 / - Escritura pública de doação de bem imóvel que faz o Município de Butiá à Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB-RS, como abaixo se declara: SAIBAM quantos este público instrumento de escritura virem, que aos dezesseis (16) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade de Butiá, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato compareceram como outorgante doador, o MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrito no CGC sob nº88.117.718/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, RUBEM CARLINO CARVALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei Municipal nº625 e Lei nº661, respectivamente de 11/09/1985 e 04/06/1986, no fim desta transcrita e, como outorgada donatária, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB - RS, sociedade de capital misto por ações, sob controle acionário do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CGC sob nº92.797.547/0001-88, com sede na cidade de Porto Alegre,RS, à rua Dr.Barros Cassal,68, neste ato representada por seu procurador, Sr. MILTON PAGOBERTO ROSS BANDEIRA, brasileiro, divorciado, CIC nº 008.778.160-34, residente e domiciliado na rua B, nº 95, bairro Nossa Senhora de Fátima, em Guaíba,RS,nos termos da procuração outorgada em 11 de março de 1986, às fls.044, livro nº1096, do 1º Tabelionato da cidade de Guaíba,RS, de,digo, 1º Tabelionato da cidade de Porto Alegre,RS, devidamente registrada no Lº nº4, às fls.053, de registro de procurações deste Tabelionato os presentes devidamente identificados e reconhecidos como os próprios de mim Jeani Maria Rosa da Silva, Tabeliã Designada, do que dou fé. Pelo mencionado OUTORGANTE DOADOR, o MUNICÍPIO DE BUTIÁ, por seu representante legal me foi dito, que é senhor e legítimo proprietário, de UMA ÁREA DE TERRAS, situada na rua Manoel Correa, esquina com uma rua Projetada, nesta cidade de Butiá,RS, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, hipotecas ou vínculos legais judiciais ou convencionais, devidamente registrada no 1º2, sob R.3, da matrícula nº250, do Registro de Imóveis desta Comarca, em maior extensão, a seguir -

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
MUNICÍPIO E COMARCA DE BUTIÁ
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

a seguir descrito e caracterizado, destinado para - atendimento à população de baixa renda, servindo pa ra construção de conjuntos habitacionais "PROMORAR". [illegible] quina com a rua Projetada, nesta cidade de Butiá, [illegible], com a área total de 31.894,00 m/2 ([illegible]), de frente para a citada rua Marcel Correa, medin- do lin[illegible] a quebrada:200,00m, 51,00m.; 22,00m. e 88,00m; pe lo lado direito mede 108,00m; 23,00m pelo lado esquer do e pela cinha de fundo, numa linha quebrada mede : 82,00m, 42,00m 96,00m e 220,00m;confrontando-se: ao Norte, com a rua Marcel Correa, onde faz frente ao Sul, com uma Projetada, onde também faz frente; a Les te, com a outorgante vende,digo, a outorgante doadora e a Oeste, com uma rua Projetada, onde faz esquina : Disse ainda o OUTORGANTE DOADOR, o MUNICÍPIO DE BUTIÁ que pela presente escritura e na melhor forma de di - reito, DOA a OUTORGADA DONATÁRIA, a COMPANHIA DE HA- BITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB - RS , o imóvel acima descrito e caracterizado e, que desde já, CEDE E TRANSFERE A OUTORGADA DONATÁRIA toda a - posse , domínio, direitos e ações que exercia sobre o imóvel, obrigando-se mais a fazer esta doação boa, fir me e valiosa, respondendo pela evicção na forma da Lei. Pela outorgada donatária, por seu procurador me foi dito que agradecia e aceitava a presente escritu- ra como nela se declara e contém, do que dou fé. Cer- tifico que, para fins de pagamento do imposto de - transmissão inter vivos o imóvel foi avaliado pela Coletoria Estadual de Butiá em cr$73.000,00 conforme guia de avaliação nº380 e, o imposto incidente sobre esta transação não incidente é isento, de acordo com o artigo 8º, V, da Lei 7608 81 e alterações posterio res, esta 3ª encontra-se ao abrigo da [illegible] Sérgio da Rosa Roff, Fiscal Tributos Estaduais, São Jerô nimo, 16 de Julho de 1986.A seguir é transcrita a Lei nº625: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PREFEITURA MUNICI PAL DE BUTIÁ. LEI Nº 625, de 16 de julho de 1986. AUTORIZA O PO DER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB/RS, UMA ÁREA DE TERRA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS "PROMORAR". RUBEM COELHO CARVALHO, Pre - feito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Muni cipal, em seu artigo 8º, Ítem III, faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, auto- rizado a doar à Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB, uma área de terra de - 31 ha,digo, de 31.991,62m2 (trinta e um, novecentos e um vírgula se senta e dois metros quadrados), parte de um todo maior , com a área remanescente de 16[illegible] 168.180m2, de propriedade do Município, conforme ma - trícula nº250,sob N.3, livro 2, do Registro Geral do

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
COMARCA DE BUTIÁ

Fls. Desig. Jeanni Ap. Silva

Geral do Cartório de Registro de Imóveis, situada entre as ruas manoel Correa e Perimetral do IIIº Exército, nesta cidade, conforme mapa anexo. Parágrafo único A área de terra mencionada no artigo 1º, terá o fim específico para atendimento à população de baixa renda, servindo para construção de conjuntos habitacionais "PROMORAR". Artigo 2º - Caberá à Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB, o compromisso da utilização dos critérios adquados na triagem, cadastramento e liberação apenas à pessoas de comprovada baixa renda familiar. Artigo 3º - A Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul COHAB. terá um prazo de um (1) ano para que seja, no mínimo, iniciadas as construções de conjunto habitacional PROMORAR, no referido local, a contar da data da escritura. Parágrafo Único - Se dentro do prazo estabelecido no artigo 3º. não for implantado o "PROMORAR", a referida área retornará ao patrimônio Municipal, com as despesas por conta da COHAB. Artigo 4º - As despesas decorrentes da transferência desta área, correrão por conta da parte adquirente. Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Em, 11 de setembro de 1985.(as. RUBEM COLLHO CARVALHO, Prefeito Municipal, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Em, 11 de setembro de 1985 (as)ELSON DA SILVA AMADOR, Secretáriode Administração transcrição da Lei nº661: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ. LEI Nº661. ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º da LEI Nº625/85 de 11/09/85. RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI : Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº625/85 de 11 de setembro de 1985, no que concerne a área total de terra contida no referido artigo, onde lê-se: " Uma área de terra de 31.991,62m2 (trinta e um mil novecentos e noventa e um vírgula sessenta e dois metros quadrados)," LEIA-SE:"Uma área de terra de 31.894,00m2 (trinta e um mil oitocentos e noventa e quatro metros quadrados)". Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº625/85, de 11 de setembro de 1985, permanecerão inalterados. Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Em, 04 de junho de 1986. (as.) RUBEM COELHO CARVALHO , Prefeito Municipal. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Em, 04 de junho de 1986. (as.) ELSON DA SILVA AMADOR. Secretário de Administração.E, assim justos e contratados,me pediram que lhes fizesse este instrumento, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam comi

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
MUNICIPIO E COMARCA DE BUTIÁ
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

assinam comigo Leani Maria Rosa da Silva, Tabeliã - Designada, que a datilografei, conferi e dou fé. Butiá 17 de julho de 1986.(as.) Rep.Rubem Coelho Carvalho , PP.Milton Dagoberto Ross Bandeira, Leani Maria Rosa da Silva, Tabeliã Designada. Nada mais constava.Trasladada nesta data.Dou fé.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Butiá,16 de julho de 1986

Leani Mª R.da Silva
Tabeliã Designada

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã Oficial Designada
COMARCA DE BUTIÁ

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
MUNICIPIO E COMARCA DE BUTIÁ
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILV
Tabeliã e Oficial
COMARCA DE BUTIÀ

CARTÓRIO DE IMÓVEIS
Fol. DARCI ROMALDO KUNZLER
Oficial
BUTIÁ - RS

TRASLADO

NÚMERO 1.038 / - Escritura pública de retificação e ratificação que fazem o Município de Butiá e Companhia de Habilitação do Estado do Rio Grande do Sul-COHAB, RS, como abaixo se declara: SAIBAM quantos este pú - blico instrumento de escritura virem, que aos deze s- eis (16) dias do mês de outubro do ano de mil nove - centos e oitenta e sete, nesta cidade de Butiá, Municí pio e Comarca do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, o MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrito no CGC sob nº 88.117.718.0001-03, - neste ato representado pelo Sr. RUBEM COELHO CARVALHO brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e do miciliado nesta Cidade e, de outro lado, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -COHAB-RS sociedade de economia mista por ações, sob controle acionário do Estado do Rio Grande do Sul, CGC sob nº - 92.797.547/0001-88, com sede na cidade de Porto Ale - gre, RS, neste ato representada por seu procurador, Sr. FERNANDO ANTÔNIO VARGAS MACHADO, brasileiro, casado, economiário, CIC nº075.051.590-20, portador da ced.ident.nº4025848435, residente e domiciliado em - Rio Pardo, RS, de passagem por esta Cidade, nos termos da procuração outorgada em 19/08/1987, às fls.041, do livro nº1131, do 1º Tabelionato da cidade de Porto - Alegre, RS, devidamente registrada no livro nº4, às - fls.144, do registro de procurações deste Tabelionato; os presentes devidamente identificados e reconheci - dos como os próprios de mim Leani Maria Rosa da Silva Tabeliã, do que dou fé. Pelos outorgantes e reciproca- mente outorgados declaram que, por escritura pública de doação de bem imóvel, lavrada neste Tabelionato em 16/07/1986, no livro 50, fls.049v e 050, sob nº7.494, a primeira doou à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB-RS, o imóvel descrito e ca- racterizado naquela escritura; Que por bem deste ins- trumento e, na melhor forma de direito, VINHAM pela presente escritura de retificação e ratificação RETI- FICAR aquela no que se refere as medidas, confronta - ções e local do imóvel, aqual passará a ter a seguin- te redação final e definitiva: Uma ÁREA, situada na rua Manoel Correa, nesta cidade de Butiá, RS, na quadra formada pelas ruas Manoel Correa, Manoel Diegues, Av. Perimetral do IIIº Exército; distando 88,00m da esqui

distando 88,00m da esquina da Av.Maná, em lado de numeração ímpar; com as seguintes confrontações: ao Norte, com a rua Manoel Correa, onde faz frente numa extensão de 22,00m, 51,00m e 200,00m; ao Sul, com a rua Manoel Diegues numa extensão de 42,00m e 96,00m e com a Prefeitura Municipal de Butiá, numa extensão de 220,00m, fundos, a Leste, com a Prefeitura Municipal de Butiá, numa extensãode 190,00m, lado direito, e a Oeste, com a Roja S/A, numa extensão de 45,00m, lado esquerdo,conforme certidão apresentada de nº2648 7, da Prefitura Municipal de Butiá.Que, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados dão por ratificada a área, medidas e localização do imóvel antes descrito e, que ratificam os demais termos da escritura de nº7494, ficando este instrumento fazendo parte integrante daquela escritura. Pelas partes contratantes me foi dito, que aceitavam a presente escritura como nela se declara e contém, do que dou fé. E, assim justos e contratados, me pediram que lhes fizesse este instrumento, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam comigo Leani Maria Rosa da Silva, Tabeliã, que a datilografei, conferi e dou fé.- Butiá,16 de outubro de 1987.(as.) - Rep.Rubem Coelho Carvalho, PP.Fernando Antonio Vargas Machado, Leani Maria Rosa da Silva, Tabeliã. Nada mais constava.Trasladada nesta data.Dou fé.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Butiá,16 de outubro de 1987

Leani Mª R.da Silva
- Tabeliã -

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
LEANI MARIA ROSA DA SILVA
Tabeliã e Oficial
COMARCA DE BUTIÀ

CARTÓRIO DE IMÓVEIS
DR. DARCI ... KURTZER
BUTIÁ - RS

N.º 12786 Fls. 238v do Protocolo 1 A
Prenotado em 23 / 12 / 87
Oficial

Registrado sob R. 1 da matrícula n.º 5.957
no Livro n.º 2
Oficial

Averbado sob Av. 6 na matrícula n.º 250
no Livro n.º 2
Oficial

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vistos...

Considerando Projeto de Lei n. 2513-2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer reversão de área doada e dá outras providências, tendo em vista que a legislação municipal estipulou prazo para inicio das obras, o qual não foi observado, bem como a necessidade de atendimento da população, manifestamo-nos pela apreciação, visto que em total consonância a legislação constitucional e infra constitucional.

À apreciação.

Butiá, agosto de 2006.

Ver. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Presidenta Relatora

Ver. MAURICINHO
SECRETÁRIO

Ver. LEANDRO FELÍCIO
INTEGRANTE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

MISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

a: **13/11/2006**
jeto de Lei: **2513/2006**

PARECER

Autorizo o Poder Executivo Municipal a fazer reversão de área doada outras providências.

Esta solicitação do poder executivo ao poder legislativo a reversão área é de suma importância sua apreciação, colegas, pois estaremos ibuindo a um projeto habitacional para a população de baixa renda de nosso icípio.

É importante sua aprovação, pois esta área está ociosa a anos.

É o parecer.
Butiá, 13 de novembro de 2006.

Ver. Paulo Machado
Presidente/Relator

Ver. Dede Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro

Digitalizado com CamScanner